



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone/Fax:(34)363712-83

camara.pratinha@terra.com.br

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2019 DE ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2019 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA E A CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP:

Nono termo aditivo que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA**, sediada à Rua Antônio de Angelis, nº. 520 A, Zacarias Pereira, Pratinha, 38.960-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.077/0001-18, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Walysson Marcelo de Menezes, inscrito sob o CPF nº. 120.443.806-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, sediada à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.630-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela Sra. Patrícia Ursula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, nº. 007/2019, assinado em 01 de julho de 2019, oriundo do Processo Licitatório nº. 01/2019, Pregão Presencial nº. 01/2019, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA VIGÊNCIA

Conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e demais razões constantes na Justificativa para Prorrogação de Vigência Contratual por Prazo Superior a Sessenta Meses anexo ao contrato de prestação de serviços, nº. 007/2019, assinado em 01 de julho de 2019, oriundo do Processo Licitatório nº. 01/2019, Pregão Presencial nº. 01/2019, renova-se sua vigência por um período de 02 (dois) meses, ou seja, de 02/07/2024 a 31/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Pratinha, sendo o elemento de despesas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços, nº. 007/2019, assinado em 01 de julho de 2019, oriundo do Processo Licitatório nº. 01/2019, Pregão Presencial nº. 01/2019.

CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

Pratinha/MG, 27 de junho de 2024.

Walysson Marcelo de Menezes

WALYSSON MARCELO DE MENEZES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

Patrícia Ursula Ribeiro

PATRICIA URSULA RIBEIRO
CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isaoldelucia Ap. Martins Silva
CPF: 036.487.856-80

Rebecca Patricia Biazem
CPF: 042.945.116-12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 05.824.462/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:22 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **6F1D.8860.BFAD.0FF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/04/2024	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/07/2024	
NOME: CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA			
CNPJ/CPF: 05.824.462/0001-47			
LOGRADOURO: AVENIDA ARY MARQUES PEREIRA		NÚMERO: 200	
COMPLEMENTO: AP 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35630080	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BOM DESPACHO	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000755417071			



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Cadastro e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 7376/2024

Contribuinte
CPF
Data Emissão
Data Validade

Contabilprev - Assessoria Municipal Ltda
05.824.462/0001-47
07/06/2024
90 dias após a data de emissão

O Município de Bom Despacho certifica que o contribuinte acima qualificado encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Esta certidão não afasta o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:
<https://bomdespacho.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/1>



07/06/2024 14:39:01

Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro – 35.630-094 – Bom Despacho-MG
Telefone (37) 99172-0137 – bomdespacho.atende.net – arrecadacao@pmbd.mg.gov.br

Autenticidade: WGT211203-000-EZMFJPWSVGDDFH-8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.824.462/0001-47
Razão Social: CONTABIL PREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
Endereço: AV ARI MARQUES 200 APTO 101 / CENTRO / BOM DESPACHO / MG / 35600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

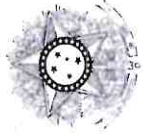
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303181247598008

Informação obtida em 27/06/2024 09:07:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.824.462/0001-47

Certidão nº: 11562796/2024

Expedição: 20/02/2024, às 11:21:50

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.824.462/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BOM DESPACHO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP
CNPJ: 05.824.462/0001-47

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Junho de 2024 às 14:45

BOM DESPACHO, 07 de Junho de 2024 às 14:45

Código de Autenticação: 2406-0714-4552-0236-6524

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

TERMO DE CONCORDÂNCIA COM A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTABILPREV- ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, com sede na Avenida Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Bairro Centro, CEP 35.630-080, na cidade de Bom Despacho/MG, neste ato, representada pela senhora PATRÍCIA ÚRSULA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, declara ter interesse na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 07/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº. 001/2019, firmado com a Câmara Municipal de Pratinha, pelo período de 02 (dois) meses.

Bom Despacho/MG, 25 de junho de 2024.



CONTABILPREV-ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ 05.824.462/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone: (34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR PRAZO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) MESES

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
CONTRATO Nº 07/2019

O presente documento tem como objetivo justificar a necessidade de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 07/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Pratinha e a empresa Contabilprev Assessoria Municipal Ltda, por prazo superior a 60 (sessenta) meses - artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O contrato em questão refere-se à assessoria e operacionalização da Câmara Municipal de Pratinha/MG, serviço este considerado contínuo, cuja manutenção é fundamental para a continuidade das atividades institucionais.

O artigo 57 da Lei nº 8.666/93 estabelece as hipóteses e os limites para a prorrogação de contratos administrativos. O inciso II deste artigo dispõe que os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 meses. Este prazo, entretanto, pode ser ultrapassado em situações excepcionais, desde que devidamente justificado.

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato em questão, além do estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, justifica-se pelas seguintes razões:

a) Natureza contínua dos serviços:

Primeiramente, é importante destacar que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de qualquer coisa, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Nestes termos, Joel de Menezes Niebuhr¹ assevera que:

¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

Walcyon Almeida de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone: (34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.

Nesse sentido, “a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”²

Em relação aos serviços objeto do Contrato em questão, esta Câmara entende que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado trata-se de um serviço (obrigação de fazer) e é necessário à Câmara Municipal de Pratinha de modo perene, e não eventual.

b) Continuidade de serviços essenciais:

A prorrogação do contrato é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais à Administração, cuja interrupção poderia causar prejuízos significativos a Contratante.

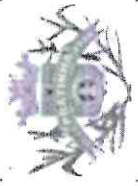
A continuidade dos serviços contratados é essencial para o regular funcionamento das atividades da administração pública. A interrupção abrupta desses serviços poderia gerar prejuízos significativos ao interesse público, o que justifica a necessidade de prorrogação do contrato, sobretudo, pela ausência de servidor no quadro de pessoal desta Casa que detinha a formação adequada para execução dos trabalhos.

A Câmara Municipal de Pratinha repita-se, não possui profissional de contabilidade que possa dar continuidade aos serviços, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em questão.

Sua atuação contribui para a correta alocação dos recursos, auxiliando na formulação de políticas públicas eficazes e na priorização de gastos.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.

Wedyson Mando de Juss.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone: (34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

Ademais, a Contratada é responsável por preparar e enviar regularmente as informações exigidas pelo SICOM, o que inclui demonstrativos contábeis, relatórios financeiros, e dados sobre a execução orçamentária. Esses dados devem ser enviados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as normas técnicas e legais exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A empresa fica, ainda, responsável pelo monitoramento das pendências e irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas por meio do SICOM, tomando as medidas corretivas necessárias para atender às exigências do órgão fiscalizador.

Resta claro, portanto, que a interrupção do Contrato nº 07/2019 pode causar grande prejuízo à Administração, sobretudo no que concerne à transparência e prestação de contas das atividades desta Casa.

c) Previsão Legal:

A possibilidade de prorrogação do contrato além da vigência dos respectivos créditos orçamentários está prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O § 4º do mesmo artigo, traz uma exceção à regra do dispositivo acima transcrito. Vejamos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Como se verifica, em casos excepcionais, devidamente justificados, é possível a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais de 60 (sessenta) meses.

Walcyron Manoel de Jesus.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone: (34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

d) Impossibilidade de realização de nova licitação imediata:

Atualmente, a Câmara Municipal se encontra com um reduzido corpo de servidor, o que tem dificultado o andamento dos trabalhos de contratações.

Por motivos de força maior, até segunda ordem, o servidor antes responsável pelos contratos não mais poderá atuar. Seu afastamento ocasionou grandes atrasos nos trabalhos cotidianos desta Câmara, o que ensejou inclusive na necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2019, uma vez que novo procedimento de contratação não foi instaurado em tempo hábil.

Nestes termos, a instauração imediata de novo procedimento de licitação para atendimento de uma necessidade tão iminente tornou-se inviável, tendo em vista a ausência de servidor capacitado para formalizar a contratação.

O que agrava ainda mais a situação é que a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ainda não foi implementada nesta Câmara.

A Nova Lei trouxe mudanças significativas nos procedimentos licitatórios e de contratação pública, impactando nas atividades da Câmara Municipal de Pratinha. Embora a nova lei tenha como objetivo modernizar e aprimorar a gestão pública, sua adoção tem gerado desafios para muitos órgãos, inclusive para esta Casa.

Assim, considerando que os trabalhos deverão ser aprendidos por outro servidor, para que só então novo procedimento licitatório possa ser realizado para a contratação dos serviços contábeis, justifica-se a prorrogação do prazo do Contrato nº 07/2019, a fim de evitar prejuízos ao interesse público.

Nestes termos, na atual situação em que a Câmara se encontra, por questões técnicas, não existe viabilidade para a realização de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda. A prorrogação do contrato, neste caso, é uma medida que visa garantir a continuidade dos serviços, enquanto se planeja e se executa um novo certame de contratação.

A prorrogação, portanto, é necessária para permitir tempo suficiente para a preparação e execução de um novo processo licitatório. Essa transição deve ser planejada cuidadosamente para evitar descontinuidade ou falhas na prestação dos serviços. A prorrogação garante o tempo necessário para esse planejamento adequado.

Waldemar Manoel de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone: (34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

e) Atendimento ao Interesse Público:

A prorrogação atende ao interesse público ao assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados. A prorrogação do contrato, além do prazo de 60 meses, visa evitar prejuízos à Administração.

O Interesse Público no presente ato reside nas necessidades essenciais da administração pública e da coletividade. O interesse público é o princípio norteador da administração, e sua defesa é fundamental na presente decisão.

A prorrogação é necessária para evitar a interrupção de serviços essenciais e consequentes prejuízos significativos.

A continuidade do contrato é crucial, ainda, para garantir a eficiência operacional da administração pública, evitando transtornos e garantindo a regularidade das atividades.

f) Interesse da empresa contratada na renovação:

Foi manifestado, tempestivamente, o interesse Contratada em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços pelo período de **02 (dois) meses**. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

g) Regularidade fiscal e trabalhista:

Com relação à comprovação da regularidade de habilitação da Contratada, foram acostadas aos autos do procedimento de licitação as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como na Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

h) Avaliação positiva da empresa Contratada:

A empresa Contratada tem demonstrado competência, eficiência e cumprimento das obrigações contratuais ao longo do período anterior. A manutenção do contrato com o atual prestador é justificada pela sua capacidade de continuar prestando os serviços com os padrões exigidos pela Lei e pelos órgãos fiscalizadores.

Waldemar Macedo de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone: (34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

i) Adequação financeira e orçamentária:

A despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2024. Assim, reputa-se preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados, e considerando a análise técnica e jurídica realizada, conclui-se que a prorrogação do contrato por prazo superior a 60 (sessenta) meses é uma medida justificada e necessária para atender ao interesse público.

Além disso, a manutenção da qualidade dos serviços, a conformidade com a legislação aplicável ao contrato e a eficiência na gestão dos recursos públicos reforçam a conveniência e a oportunidade dessa prorrogação. Assim, a prorrogação é aprovada, devendo ser observadas as condições estabelecidas, bem como a necessidade de monitoramento contínuo da execução contratual.

A prorrogação pelo período de 02 (dois) meses deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, respeitando-se os limites e diretrizes previstas na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento.

Cumpra-se.

Pratinha/MG, 24 de junho de 2024.

Walysson Manoel de Menezes
Walysson Marcelo de Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Pratinha

Walysson Manoel de Menezes